



Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0447.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E MÓDULO
SECURITY SOLUTIONS S/A.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A.**, com sede em Niterói/RJ na rua Quinze de Novembro, n.º 106, sala 309, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.712.123/0001-74, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 1066 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 16/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso para Solução Integrada para o processo de gerenciamento de riscos operacionais e prestação de serviços especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **16/2022** e da Proposta de Preços de 02 de agosto de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil) reais, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I - Consultoria de implantação e treinamento.	1	Serviço de Implantação	79.000,00	79.000,00
II - Licenciamento do sistema para gerenciamento de riscos operacionais no modelo SAAS (Software como serviço) para até 200 usuários, incluindo a prestação de serviços de hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico.	60	Meses	5.000,00	300.000,00
III - Serviço de manutenção evolutiva no Sistema de gerenciamento de riscos operacionais.	2.000	UST	60	120.000,00
Valor global da proposta (R\$)				499.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato, de acordo com os termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral



dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.



- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 16/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;



- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;



- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;



- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.



- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido,



de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do regime de execução do serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante



a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em



novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.



- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço



eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitorcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:



- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.



18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.



- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **16/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela assessoria jurídica da **Finep**, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep



Finep

Pela **CONTRATADA: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS**

Módulo

Módulo

TESTEMUNHAS:



ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Quantidades superiores ao previsto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Licitante deve fazer sua avaliação e, caso ocorra até 10% de variação, isto estará considerado no preço.	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep



Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso para Solução Integrada para o processo de gerenciamento de riscos operacionais e prestação de serviços especializados.
- 1.2. Os serviços especializados compreendem:
 - 1.2.1. Instalação, configuração, customização, treinamento e operação assistida de todos os componentes contratados.
 - 1.2.2. Serviço de hospedagem, atualização do software, manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico durante a vigência do contrato.
 - 1.2.3. Prestação de serviço de manutenção evolutiva no software contratado durante a vigência do contrato.
- 1.3. Somente 1 (uma) licitante será declarada vencedora desta licitação.
- 1.4. O objeto da contratação é enquadrado como objeto comum nos termos da lei 10.520/02, pois trata-se de Consultoria de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas com serviço de hospedagem incluído.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Finep está submetida a toda legislação aplicável as empresas estatais. A Lei das Estatais, Resolução CGPAR 18/2016 e Instrução Normativa conjunta CGU/ME 01/2016, têm exigido atenção especial às atividades de gerenciamento de riscos. A atividade de gestão de riscos tem sido realizada por meio de controles em planilhas o que aumenta a probabilidade de falhas operacionais, de dificuldades para acompanhamento dos planos de ação, quando estabelecidos para detalhar ações de resposta aos riscos operacionais, ou de atendimento de quaisquer diretrizes ou comandos da gestão da empresa, além de inviabilizar a padronização de documentos gerenciais, o agrupamento de informações e a realização de consultas céleres, o que impacta na condução de processos decisórios.
- 2.2. Com esta contratação a Finep irá realizar as atividades de gerenciamento de riscos operacionais com maior assertividade, controle e envolvimento dos integrantes de todos nos níveis da empresa, será possível elaborar, revisar e acompanhar os planos de ação de forma mais ágil, permitindo realizar o acompanhamento das respostas aos riscos ou de atendimento a quaisquer diretrizes ou comandos, uma vez que passarão a ser gerenciados numa única base de dados, o que tornará possível, ainda, a visualização do histórico e a situação de cada uma das atividades.



- 2.3. Elevar o nível de maturidade dos processos de gerenciamento de riscos operacionais e aplicar ferramentas que permitam o fornecimento de informações adequadas às instâncias de gestão, à alta administração e aos órgãos de controle, dentre outras partes interessadas da Finep.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Finep não possui software específico para realizar as atividades dos processos de gerenciamento de riscos operacionais, porém existem dados armazenados em Excel. Será necessário inserir estes dados no sistema que será utilizado.
- 3.2. Os itens que serão contratados são interdependentes e tratam de hospedagem, instalação, configuração, customização, treinamento, operação assistida, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e manutenção evolutiva do sistema que será contratado para a atividade de gerenciamento de riscos operacionais, devendo ser licitados e entregues por uma única empresa CONTRATADA. O fornecimento de todos os serviços por uma única empresa responsável permite uma melhor identificação das necessidades do conjunto de todos os serviços listados. A aquisição individualizada dos itens causaria prejuízo ao conjunto dos serviços a serem prestados.
- 3.3. As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.
- 3.4. Não será aceita a formação de consórcio para a execução do objeto deste certame.
- 3.5. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:
- 3.5.1. Possuir interface de navegação simples, intuitiva e fácil de usar;
 - 3.5.2. Possibilitar a personalização dos relatórios com o logotipo da Finep;
 - 3.5.3. A solução deve ser executada sem a necessidade de instalar qualquer software nas estações de trabalho dos usuários;
 - 3.5.4. A solução deve ser acessada via web pelos usuários, dentro da rede interna de Finep (Intranet) ou fora dela;
 - 3.5.5. A interface web deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, mas não se limitando a estes;
 - 3.5.6. A interface web deve suportar certificado Secure Socket Layer (SSL);
 - 3.5.7. A solução não deve armazenar dados de negócio nas estações de trabalho dos usuários;
 - 3.5.8. Possuir integração com o serviço de diretórios Microsoft Active Directory 2012 via LDAP, para fins de autenticação dos funcionários da Finep, permitindo que o acesso seja realizado utilizando o mesmo login e senha do Active Directory (AD) da Finep;
 - 3.5.9. Possibilitar o gerenciamento dos seguintes perfis de usuários;



- 3.5.9.1. 1ª Linha – Analistas - consultam e emitem relatórios, editam todas as etapas de mapeamento de riscos e planos de ação e os encaminham para a aprovação do gestor (proprietário do risco);
- 3.5.9.2. 1ª Linha – Gestor (proprietário do risco) – Concede acesso à sua equipe, consulta e emite relatórios, edita e aprova todas as etapas de mapeamento de riscos e planos de ação que está como gestor e os encaminha para a Unidade de Riscos;
- 3.5.9.3. 2ª Linha – Unidade de Risco – Tem acesso a todas as funcionalidades gerenciais, consulta, emite relatórios e envia para o comitê de riscos. Edita a biblioteca de riscos;
- 3.5.9.4. 2ª Linha – Comitê de Riscos – Aprova os planos de ação propostos pelos proprietários de riscos e mapeamento de riscos;
- 3.5.9.5. 3ª Linha – Acessa o sistema na modalidade de consulta e emite relatórios;
- 3.5.10. Possibilitar, aos usuários da Unidade de Risco, extrair de forma estruturada e automatizada a lista de usuários com acesso, com vistas a promover a revisão periódica pelo gestor do serviço;
- 3.5.11. Estar aderente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações);
- 3.5.12. O tempo de resposta a cada interação do usuário não deve ser superior a 10 segundos, salvo nas transações que consistem em processamento em segundo plano de grande volume de dados para a geração de arquivo ou relatório;
- 3.5.13. Estar disponível em 100% no idioma português do Brasil;
- 3.5.14. Possibilitar a integração com sistemas de terceiros. A integração poderá ser realizada através de tabelas (“views”) ou serviços;
- 3.5.15. Possibilitar a geração de relatórios;
- 3.5.16. Permitir que a geração de relatórios seja realizada a partir da seleção de filtros e campos;
- 3.5.17. Permitir que os relatórios gerados sejam exportados para os formatos Excel (xls) e Portable Document Format (.pdf);
- 3.5.18. Possibilitar a elaboração, edição, envio e monitoramento contínuo dos planos de ação, vinculados ou não a algum risco, notificando o envio e recebimento dos planos por e-mail, considerando a estrutura organizacional da empresa e os perfis de acesso;
- 3.5.19. Permitir que sejam anexados documentos ao sistema, em qualquer uma das etapas do processo de gerenciamento de riscos operacionais.
- 3.5.20. Permitir a geração de dashboards com, pelo menos, informações sobre os riscos identificados, sua criticidade (probabilidade e impacto), controles existentes e respectivos planos de ação;
- 3.5.21. Permitir o cadastramento ou importação dos processos da Finep e a identificação dos processos prioritários para gerenciamento dos riscos;
- 3.5.22. Possibilitar a identificação de riscos, as causas dos riscos e dos controles existentes para cada risco;



- 3.5.23. Possibilitar a parametrização dos critérios estabelecidos para elaboração da matriz de riscos, como por exemplo: evento de risco, categoria de evento, motivo/fator de risco, origem, centro de custo;
 - 3.5.24. Disponibilizar biblioteca de riscos operacional inicial;
 - 3.5.25. Permitir a edição da biblioteca de riscos disponibilizada inicialmente de forma que seja possível e edição e parametrização, pelo menos, dos riscos, das causas de risco e das consequências;
 - 3.5.26. Permitir a análise e avaliação dos riscos inerentes e dos riscos residuais, através de parâmetros pré-estabelecidos pela Finep, nas dimensões de probabilidade e impacto;
 - 3.5.27. Possibilitar a identificação da interconectividade entre riscos, causas e planos de ação;
 - 3.5.28. Permitir a avaliação dos controles gerados, indicando se o controle é eficaz ou não;
 - 3.5.29. Realizar o versionamento dos estudos de análise de riscos permitindo uma visão integrada de evolução;
 - 3.5.30. Permitir a validação do processo de gerenciamento de riscos realizado pela 1ª e 2ª linhas com registro no sistema, por mais de um usuário;
 - 3.5.31. Permitir o cadastro e a importação das ocorrências e perdas ocorridas, o registro das análises e investigações das ocorrências;
 - 3.5.32. O sistema deve ser compatível com o disposto na norma ISO 31.000 e suas atualizações, assim como estar aderente a outros modelos de governança, tais como COSO, COBIT e Basileia II;
 - 3.5.33. O sistema precisa permitir atender às exigências técnicas e organizacionais do Banco Central do Brasil;
 - 3.5.34. Realizar a importação ou cadastramento dos apontamentos de auditorias, de ouvidoria e demais indicações pertinentes;
 - 3.5.35. Permitir a comunicação entre as unidades envolvidas nos processos conduzidos;
 - 3.5.36. Permitir o registro das atividades executadas nas etapas de análise do ambiente/contexto; identificação, análise avaliação e tratamento dos riscos; comunicação, consulta e monitoramento do processo de gerenciamento de riscos operacionais;
 - 3.5.37. Assegurar a manutenção de todos os registros originais e alterações (históricos).
- 3.6. O atendimento aos requisitos técnicos e funcionais será verificado na Prova de Conceito (Ver item 7).
- 3.7. O conjunto de serviços, objeto da presente licitação, estão listados na tabela 1 e serão descritos de forma detalhada em seguida:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Consultoria de implantação e treinamento.



II	Licenciamento do sistema para gerenciamento do processo de riscos operacionais no modelo SAAS (Software como serviço) para até 200 usuários, incluindo a prestação de serviços de hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico.
III	Serviço de manutenção evolutiva no Sistema de gerenciamento de riscos operacionais.

Tabela 1

- 3.8. A expectativa máxima de consumo para o serviço do Item III é de 2.000 UST's (duas mil Unidades de Serviço Técnico) para todo o período contratual.
- 3.9. A quantidade máxima de UST's não representa um compromisso da Finep com o seu consumo integral, a Finep pode, inclusive, optar por não consumir UST's no contrato.
- 3.10. **ITEM I** - Consultoria de implantação e treinamento consiste em:
- 3.10.1. Planejamento da implantação com elaboração do plano de ação em conjunto com a equipe de projeto da Finep. Durante o planejamento deverá ser identificado os dados atuais existentes na Finep referentes ao gerenciamento de riscos operacionais objetivando futura importação para o sistema adquirido. O plano de ação deverá descrever a listagem dos dados que serão importados, o tamanho da base de dados que será importada, a matriz de responsabilidades, o prazo para configuração e parametrização do sistema, o prazo para realização do treinamento, o prazo para o período dos testes de aceitação, o prazo para o início da operação do sistema e o plano de comunicação;
- 3.10.2. Configuração e parametrização do sistema;
- 3.10.3. Importação ou inserção através de digitação dos dados atuais existentes nas planilhas que são utilizadas atualmente. O tamanho atual das planilhas é de 1,5Mb. Os modelos das planilhas estão disponíveis no Anexo I-D – Modelo de planilhas utilizadas;
- 3.10.4. Conexão com a base de usuários da Finep;
- 3.10.5. Personalização dos relatórios para que seja exibido o logotipo da Finep;
- 3.10.6. Treinamento presencial no escritório do Rio de Janeiro da Finep ou on-line ao vivo para até 20 pessoas com duração de 8 horas, podendo ser realizado em até 2 encontros no prazo máximo de 10 dias após o aceite da Finep da configuração e parametrização do sistema;
- 3.10.7. Além do treinamento, deverá ser elaborado pela contratada um manual contendo as principais funcionalidades dos usuários do sistema, que deverá ser validado pelo fiscal requisitante em conjunto com fiscal do contrato por parte da Finep;
- 3.10.8. Testes de Aceitação:
- 3.10.8.1. Etapa realizada principalmente pela Finep, com acompanhamento da CONTRATADA, e compreende:
- 3.10.8.2. Aplicação, por parte da CONTRATADA, de todas as configurações necessárias (incluindo instalações que ainda não foram feitas) no ambiente designado para os testes.



- 3.10.8.3. Revisão conjunta do plano de testes, com clara definição de atribuições e responsabilidades.
- 3.10.8.4. Teste das funcionalidades do sistema.
- 3.10.8.5. Durante os testes, prestação de suporte aos usuários por parte da CONTRATADA, envolvendo esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais erros ou falhas.
- 3.10.8.6. Ajustes, por parte da CONTRATADA, de não conformidades e defeitos apontados pelos empregados da FINEP, e atualização da documentação correspondente, caso cabível.
- 3.10.9. Lançamento:
 - 3.10.9.1. Esta etapa somente será executada após aprovação dos testes realizados, por parte da Finep, em marco de GO/NO GO.
 - 3.10.9.2. Consiste no início de operação da solução pela Finep, tornando-a disponível para uso como a ferramenta oficial para suportar os processos de gerenciamento de riscos.
 - 3.10.9.3. A entrada da solução em produção envolve, basicamente, a realização, por parte da CONTRATADA, de todas as configurações, parametrizações e importações necessárias no ambiente de produção.
 - 3.10.9.4. A conclusão do Lançamento implica o início da Operação Assistida.
- 3.10.10. Operação Assistida:
 - 3.10.10.1. Consiste no acompanhamento, realizado por profissionais da CONTRATADA, da utilização da solução, e deve ser feito por um período de 3 (três) meses, englobando as seguintes atividades principais:
 - Monitoramento da solução em condições reais de uso, detectando e corrigindo erros e falhas prontamente (respeitando os níveis de qualidade de suporte técnico exigidos).
 - Esclarecimento de dúvidas dos usuários.
 - Dar assistência nas demais necessidades para o pleno funcionamento da solução.
 - 3.10.10.2. O objetivo desta etapa é assegurar a estabilização da solução, identificando ajustes e correções necessárias no ambiente de produção que não foram detectadas durante os testes, possibilitando o tratamento adequado da forma mais ágil possível, além de prestar suporte direto aos usuários e assegurar que a equipe técnica da Finep seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.
- 3.11. **ITEM II** - Licenciamento do sistema para gerenciamento dos processos de riscos operacionais no modelo SAAS (Software como serviço) para até 200 usuários, incluindo a prestação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico:
 - 3.11.1. Fornecimento de licença do software para até 200 usuários no modelo SAAS, distribuídas da seguinte forma:



- 3.11.1.1. 20 (vinte) licenças do tipo administrador (ou equivalente), para os usuários da Unidade de Riscos, que permita acesso a todas as funcionalidades gerenciais, consulta, emissão de relatórios, envio para o comitê de riscos, aprovação dos planos de ação, edição da biblioteca de riscos e controle de acesso e gerenciamento de usuários;
- 3.11.1.2. 150 (cento e cinquenta) licenças para acesso a consultas no sistema, emissão de relatórios, edição e aprovação de todas as etapas de mapeamento de riscos e planos de ação e aprovação dos planos de ação;
- 3.11.1.3. 30 (trinta) licenças para a 3ª linha com acesso para realização de consultas no sistema e emissão de relatórios;
- 3.11.2. Realizar a hospedagem do sistema durante o decorrer do contrato, garantindo disponibilidade do ambiente. A hospedagem, incluindo o armazenamento de dados, deverá ser realizada em nuvem residente em território brasileiro, adequada às exigências da IN nº 5 de 30 de agosto de 2021 (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684>) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709 de 14/08/2018 e suas alterações);
- 3.11.3. Manter o sistema disponível para utilização dos empregados da Finep;
- 3.11.4. Realizar backups diários do ambiente e um backup mensal do sistema, que deverão seguir as melhores práticas de gerenciamento e armazenamento de backup existentes no mercado;
- 3.11.5. Realizar a atualização do sistema sempre que for lançada uma nova versão estável, além das atualizações de segurança;
- 3.11.6. Manutenção adaptativa, compreendendo a adaptação do sistema a mudanças externas, legislação ou ambiente operacional;
- 3.11.7. Manutenção preventiva, compreendendo controle e monitoramento visando a melhoria de desempenho através da otimização de código ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações e evoluções;
- 3.11.8. Manutenção corretiva, compreendendo a correção de defeitos ou comportamento inadequado que causem problemas de uso ou funcionamento;
- 3.11.9. Resolução de problemas, incluindo a investigação, análise da causa raiz, diagnóstico e solução. Um problema é a causa raiz de um ou mais incidentes;
- 3.11.10. Resolução de incidentes, incluindo a investigação, diagnóstico, reparo, recuperação e restauração, objetivando o retorno de um item de configuração ou serviço de TI ao seu estado de funcionamento, por meio do reparo da causa raiz ou pela implementação de uma solução de contorno. Um incidente compreende uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou redução de sua qualidade, a falha de um item de configuração que ainda não tenha impactado um serviço de TI;
- 3.11.11. Suporte a outras atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento do sistema.



- 3.12. **ITEM III** - Serviço de manutenção evolutiva no Sistema de gerenciamento do processo de riscos operacionais:
- 3.12.1. Os serviços de manutenção evolutiva consistem realizar ajustes nos requisitos de negócio do sistema ou alteração, inclusão e/ou exclusão de funcionalidades e melhorias no ambiente tecnológico, que compõem o sistema, por meio de configuração, desenvolvimento, parametrização ou customização, a partir de especificações elaboradas ou revisadas pela Finep.
 - 3.12.2. Os serviços de manutenção evolutiva devem considerar, mas não se limitarão às atividades descritas no Anexo I-C – Catálogo de Serviços, que poderá ser revisado a qualquer momento para ajustes nos serviços relacionados ou inclusão de novos serviços, desde que a revisão seja acompanhada de justificativa e devidamente registrada em aditivo contratual.
 - 3.12.3. Na execução dos serviços de manutenção evolutiva deverão ser executadas as seguintes atividades:
 - 3.12.3.1. Entendimento da demanda
 - 3.12.3.2. Análise de viabilidade
 - 3.12.3.3. Projeto da Solução;
 - 3.12.3.4. Parametrização e/ou desenvolvimento;
 - 3.12.3.5. Homologação;
 - 3.12.3.6. Promoção para o ambiente de produção;
- 3.13. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais. O Preposto deverá ser aprovado, pelo fiscal do contrato designado pela FINEP e pelo gestor do contrato. O custo com o Preposto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.14. O dimensionamento e a formação da equipe para execução adequada dos serviços contratados serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos e dos níveis de qualidade de prestação de serviço definidos neste Termo de Referência.
- 3.15. Após a assinatura do contrato, a Finep convocará a Reunião Inicial do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do Fiscal do Contrato designado pela Finep, do Fiscal requisitante designado pela Finep, do representante legal da CONTRATADA, e do preposto da CONTRATADA. O objetivo da reunião inicial é preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, realizar esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato de ambas as partes;
- 3.16. O prazo para realização da Reunião Inicial do Contrato é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo excepcionalidade definida pela Finep;



- 3.17. Até a realização da reunião inicial o Preposto da CONTRATADA, e todos os demais participantes por parte dela, deverão enviar assinados o Anexo I-A - Termo de Confidencialidade, pelo qual eles se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições. Este termo, após assinado, será encaminhado para o Fiscal do Contrato.
- 3.18. Para efeito de dimensionamento de valor deverá ser considerado que todas as atividades no sistema serão executadas de forma remota no ambiente em que a plataforma será hospedada.
- 3.19. Todas as reuniões realizadas entre a CONTRATADA e a Finep serão realizadas no escritório do Rio de Janeiro da Finep ou de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep. A decisão do local das reuniões será tomada de comum acordo entre as partes, levando-se em consideração, inclusive, as recomendações dos órgãos competentes sobre a Pandemia do novo Corona vírus.
- 3.20. Os serviços necessitem ser realizados em conjunto com profissionais da Finep ou reuniões observarão o horário de expediente desta, que é das 08h00 às 20h00 de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, ao fiscal do contrato, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após às 20h00, quanto aos sábados, domingos e feriados, podendo a critério da CONTRATANTE haver modificações.
- 3.21. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema e a prestação dos serviços de configuração, parametrização, hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva e suporte técnico, observem a Política de Segurança da Informação da Finep.
- 3.22. Caso a renovação contratual não seja realizada, ou o contrato seja rescindido, a CONTRATADA deverá cumprir o período de transferência, que será de 30 (trinta) dias antes do término do contrato. Durante este período ela será responsável pela disponibilização de documentos, base de conhecimento, auxílio em dúvidas e procedimentos e pela passagem do conhecimento para equipe interna da Finep e/ou eventual novo fornecedor. Também será responsável por acompanhar e orientar as atividades executadas pela equipe interna da Finep e/ou novo fornecedor. Durante o período de transferência a Finep realizará o pagamento do serviço de hospedagem integralmente ou de forma proporcional ao tempo necessário para execução da transferência. Eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços nesta fase poderão resultar em ajustes no pagamento.
- 3.23. Ao final do período contratual serão transferidos para a Finep todos os dados referentes à Finep em formato “.csv” ou equivalente, e toda documentação de sistema gerada em consequência de manutenções evolutivas durante o período contratual e um relatório contendo, minimamente, o tamanho da base de dados e a quantidade de usuários ativos.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ITEM I - Consultoria de implantação e treinamento.

- 4.1.1. Os serviços de Consultoria de implantação serão os primeiros serviços realizados, e até que eles sejam finalizados os demais serviços constantes deste Termo de Referência não poderão ser prestados;



- 4.1.2. Os serviços de Consultoria de implantação deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Reunião Inicial do Contrato, salvo excepcionalidade definida pela Finep;
- 4.1.3. Para iniciar a prestação dos serviços o preposto, e caso seja necessário, demais profissionais técnicos da CONTRATADA, realizarão a Reunião Técnica para planejamento do início da prestação de serviços com os profissionais técnicos da Finep, o fiscal do contrato, o fiscal requisitante e a área requisitante do serviço. O objetivo desta reunião é para a CONTRATADA se familiarizar com os dados existentes na Finep, a base de usuários e coletar demais informações técnicas necessárias para realizar o planejamento do início da prestação de serviços;
- 4.1.4. O plano de ação deverá ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião técnica de planejamento, para o fiscal técnico do contrato, o fiscal requisitante e para os gestores da área requisitante do serviço que poderão solicitar ajustes ou aprovar o plano em até 5 (cinco) dias úteis. Caso seja necessário realizar ajustes no plano de ação, a contratada terá 3 (três) dias úteis para realiza-los;
- 4.1.5. No plano de ação deverão constar no mínimo as informações sobre o cronograma de execução referente a configuração e parametrização do sistema, os dados atuais existentes na Finep que serão importados para o sistema, os dados que necessitarão ser inseridos de forma manual, plano de treinamento e passagem de conhecimento, o plano de testes com cronograma, o prazo para início da operação do sistema, matriz de responsabilidades e plano de comunicação.
- 4.1.6. Com o plano de ação aprovado a contratada agendará o início dos serviços de configuração, parametrização e importação dos dados atuais existentes na Finep, que deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do plano de ação e deverá estar finalizado e liberado para testes dentro do prazo estabelecido no cronograma;
- 4.1.7. Após a finalização da execução do serviço de implantação e treinamento, a contratada enviará para a Finep o Relatório do serviço executado, onde deverá constar, pelo menos, as datas de execução de cada um dos itens constantes do plano de ação e as alterações e ajustes realizados durante a execução dos serviços.
- 4.1.8. Após o recebimento do Relatório do Serviço de implantação, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Aceite Provisório da Implantação e o enviará para contratada;
- 4.1.9. A área requisitante da Finep terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar os testes de aceitação a partir da data do Termo de Aceite Provisório e, caso seja necessário, solicitará ajustes à CONTRATADA dando ciência do ocorrido ao fiscal técnico do contrato. A contratada informará ao fiscal do contrato e ao fiscal requisitante o prazo para a realização dos ajustes solicitados e a data que o sistema estará disponível para a realização de testes nos ajustes solicitados. A área requisitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para iniciar os novos testes;



- 4.1.10. Após a aprovação dos Testes de Aceitação, a área requisitante juntamente com a de Tecnologia da Informação da Finep, assinarão uma ata na qual será registrada a autorização ou a negação da colocação em produção do software recém aprovado nesses testes, caracterizando um marco do tipo GO/NO GO.
- 4.1.11. Quando o sistema estiver disponível em produção e aprovado nos testes de aceitação, o fiscal requisitante informará ao fiscal técnico do contrato que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Implantação para assinatura de ambos os fiscais;
- 4.1.12. A CONTRATADA só poderá realizar o faturamento do serviço de migração após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação;
- 4.2. **ITEM II** - Licenciamento do sistema para gerenciamento de riscos operacionais no modelo SAAS (Software como serviço) para até 200 usuários, incluindo a prestação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico.
 - 4.2.1. Os serviços de utilização do sistema, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico consistirão em serviços de natureza continuada, isto é, deverão ser realizados ininterruptamente e serão considerados como um custo fixo mensal;
 - 4.2.2. A cobrança do serviço de utilização do sistema, hospedagem, manutenção e suporte técnico somente será iniciada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação;
 - 4.2.3. No caso da ocorrência de algum incidente, este será relatado pela Finep através da abertura de chamado técnico pela área requisitante do objeto do Termo de Referência. A Empresa contratada não realizará atendimento direto aos usuários finais do Sistema de gerenciamento de riscos operacionais, o atendimento será realizado sempre para os colaboradores da Finep lotados na Área requisitante do serviço ou para o fiscal do contrato;
 - 4.2.4. A CONTRATADA, no início dos serviços de utilização do sistema, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico, deverá enviar para o fiscal do contrato e para o fiscal requisitante os canais de atendimento para abertura de chamado técnico, como por exemplo, os números de telefone, endereços de e-mail e ambiente online;
 - 4.2.5. Os chamados deverão ser solicitados pelos canais adequados de atendimento, pelos usuários da área requisitante do serviço;
 - 4.2.6. A CONTRATADA deverá observar os prazos máximos para o atendimento e resolução dos chamados técnicos conforme estabelecido no nível de acordo de serviços – SLA (Service Level Agreement), conforme disposto abaixo:
 - 4.2.6.1. Para atendimento o prazo máximo será de 4 (quatro) horas úteis;
 - 4.2.6.2. Para resolução do chamado o prazo máximo será de 2 (dois) dias úteis;
 - 4.2.7. O prazo de atendimento de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará no momento em que a CONTRATADA iniciar a prestação de serviço para resolução do problema;



- 4.2.8. A contagem do prazo de Resolução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará no momento da comunicação da resolução do problema, ou seja, o tempo para Atendimento de cada chamado está consolidado no prazo para Resolução do mesmo;
 - 4.2.9. A Resolução do chamado é caracterizada pela ação tomada pela CONTRATADA para consertar a causa raiz de um incidente, ou para implementar uma solução de contorno;
 - 4.2.10. Não será contabilizado o tempo percorrido entre a comunicação da resolução do chamado pela CONTRATADA e o aceite da Finep;
 - 4.2.11. Nos casos onde a resolução definitiva não for aceita pela Finep, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando ao tempo inicial de resposta;
 - 4.2.12. Caso a CONTRATADA não atenda os prazos de execução relativos ao atendimento dos chamados incidirá ajustes de pagamento sobre o valor mensal do serviço de manutenção e suporte técnico;
 - 4.2.13. A CONTRATADA deverá possuir o nível de acordo de serviço SLA (Service Level Agreement), de no máximo 120 minutos úteis ao mês para indisponibilidade do sistema. Caso a CONTRATADA não atenda ao nível mínimo de serviço, incidirá ajuste de pagamento sobre o valor mensal do serviço de hospedagem;
 - 4.2.14. As manutenções programadas deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente da Finep e avisadas com 24 horas de antecedência. As manutenções programadas não serão contadas como tempo de indisponibilidade;
 - 4.2.15. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório de Suporte Técnico, discriminando todos os chamados abertos, todos os incidentes atendidos, o tempo de indisponibilidade a as manutenções programadas, caso existam. O Relatório de Suporte Técnico deverá apresentar a data/hora de abertura, data/hora de atendimento, o prazo utilizado para resolução de cada chamado/incidente com a descrição do mesmo, também, deverá constar no relatório a data/hora inicial e final e motivo dos tempos de indisponibilidade e a data/hora inicial e final efetivas e motivo das manutenções programadas;
 - 4.2.16. A CONTRATADA deverá enviar para a Finep, sempre solicitada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, evidências da realização do Backup, informações sobre o tamanho da base de dados e o envio dos dados da Finep existentes na base de dados em formato “.csv”, ou outro formato equivalente.
- 4.3. **ITEM III** - Serviço de manutenção evolutiva no Sistema de gerenciamento de riscos operacionais.
- 4.3.1. As demandas referentes aos serviços de manutenção evolutiva serão solicitadas pela Finep mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) que serão emitidas e autorizadas conforme necessidade da Finep, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e validadas pela Finep;
 - 4.3.2. Emissão e atendimento das Ordens de Serviço (OS):



- 4.3.2.1. As Ordens de Serviços terão as informações iniciais preenchidas pela Finep e encaminhadas por e-mail para a CONTRATADA pelo fiscal do contrato. As informações iniciais constantes da OS serão: Descrição detalhada do objeto; Data de abertura; Gestor da unidade requisitante e Gestor do contrato;
- 4.3.2.2. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, deverá ser agendada reunião preliminar, onde a CONTRATADA e a Finep deverão alinhar o entendimento geral da demanda, os critérios técnicos exigidos, objetivos que deverão ser alcançados e esclarecer possíveis dúvidas. O tempo gasto durante a reunião preliminar de alinhamento não será contabilizado no valor final da ordem de serviço.
- 4.3.2.3. Após a primeira reunião de alinhamento a CONTRATADA deverá submeter à Finep para aprovação o planejamento do atendimento, no qual deverá conter:
 - 4.3.2.3.1. Proposta preliminar de solução da manutenção evolutiva apresentada;
 - 4.3.2.3.2. Grau de complexidade das atividades referentes ao serviço solicitado, conforme definido no Anexo I-C – Catálogo de Serviços;
 - 4.3.2.3.3. Quantidade de UST's (Unidade de Serviço Técnico) necessárias para a execução do serviço, conforme definido no Anexo I-C – Catálogo de Serviços;
 - 4.3.2.3.4. As atividades que serão executadas;
 - 4.3.2.3.5. Os produtos que serão gerados e entregues;
 - 4.3.2.3.6. Proposta de cronograma para a execução da demanda, com a data planejada para o término do atendimento.
- 4.3.2.4. Ao receber o planejamento e a ordem de serviço elaborados pela CONTRATADA, a Finep analisará todas as informações fornecidas, caso julgue ser necessário algum ajuste, a Finep solicitará formalmente à CONTRATADA que realizará os ajustes e enviará novo planejamento para a Finep.
- 4.3.2.5. Caso esteja de acordo com todas as informações fornecidas, o Fiscal do Contrato irá preencher todos os campos da Ordem de Serviço e colherá as assinaturas do gestor do contrato da Finep, do gestor da unidade requisitante do serviço na Finep e do gestor do contrato da CONTRATADA. A partir deste momento a execução dos serviços estará formalmente autorizada.
- 4.3.2.6. A CONTRATADA deverá prover a Finep de informação detalhada sobre o andamento e execução das ordens de serviço em aberto e finalizadas durante o mês através de relatório enviado até o primeiro dia útil do mês subsequente, durante toda a vigência do Contrato.
- 4.3.2.7. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar o fechamento da ordem de serviço, informando à Finep a data efetiva da conclusão do serviço.
- 4.3.2.8. A data efetiva de início e de conclusão do serviço, informada pela CONTRATADA, no fechamento da ordem de serviço, será usada para verificar se o prazo foi atendido, caso os níveis mínimos de serviço não tenham sido atendidos incidirá ajuste de pagamento sobre o valor da OS.



- 4.3.2.9. Após receber tais informações, a Finep emitirá um Termo de Recebimento Provisório e disporá de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar a adequabilidade dos serviços prestados, frente aos critérios de aceitação previamente estabelecidos para a ordem de serviço;
- 4.3.2.10. Caso a Finep identifique falhas nos serviços prestados ou na documentação produzida pela CONTRATADA ou, ainda, não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará formalmente a adequação dos itens em desconformidade. A CONTRATADA deverá proceder com os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis, caso seja necessário um prazo maior, a contratada deverá enviar a justificativa para o fiscal do contrato, que analisará o pedido e emitirá parecer em até 2 (dois) dias úteis dando ciência à CONTRATADA e o gestor da unidade requisitante do novo prazo para ajustes.
- 4.3.2.11. A concessão de prazo para ajustes não impedirá a instauração de procedimento punitivo para eventual aplicação de penalidade e ajustes no pagamento efetivo da ordem de serviço, no caso de recorrência de desconformidades na mesma ordem de serviço por mais de 3 (três) vezes.
- 4.3.2.12. Uma vez aprovados os serviços, a Finep emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e autorizará o fechamento da ordem de serviço, facultando à CONTRATADA o seu respectivo faturamento.
- 4.3.2.13. É facultado à Finep o direito de solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da execução de ordem de serviço, mesmo já tendo sido iniciada. Neste caso, a Finep pagará à CONTRATADA apenas pelas etapas comprovadamente realizadas.
- 4.3.3. Da medição por meio da Unidade de Serviço Técnico – UST:
- 4.3.3.1. A Súmula nº 269 do TCU estabelece que, nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos;
- 4.3.3.2. No caso da demanda a ser atendida neste item do Termo de Referência, optou-se pela contratação de serviços de desenvolvimento com a execução demandada por meio de Ordem de Serviço com remuneração por Unidade de Serviço Técnico;
- 4.3.3.3. O modelo adotado neste item é baseado em linha de produção focada em demanda por escopo. Neste, a Finep definirá previamente todas as tarefas a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos, os procedimentos e qualificações para execução em conformidade com os padrões adotados pela Finep, cabendo à empresa contratada cumprir as atividades solicitadas dentro do esforço estimado. O conceito promove um orçamento mais próximo da realidade dos serviços com a qualidade desejada.



- 4.3.3.4. O uso de UST (Unidade de Serviço Técnico) busca atender não só as necessidades técnico-operacionais da Finep, como melhorar os procedimentos internos de execução em consonância com as melhores práticas para gerência de serviços de ajustes e desenvolvimento de sistemas de tecnologia da Informação. Assegura-se um padrão mínimo de qualidade, permitindo o conhecimento do processo e facilitando sua fiscalização durante a vigência.
- 4.3.3.5. As demandas referentes aos serviços de manutenção evolutiva na Solução Integrada para os processos de gerenciamento de riscos operacionais serão remuneradas por Unidade de Serviços Técnicos – UST.
- 4.3.3.6. A unidade de referência adotada é inicialmente equivalente à hora de trabalho, necessária para a realização de uma atividade de complexidade mínima. Dada a variação na complexidade das atividades e também na criticidade do serviço, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos 5 (cinco) níveis de complexidade: muito simples, simples, média, complexa e muito complexa.
- 4.3.3.7. Diretamente proporcional à elevação do nível de complexidade da atividade ou de sua criticidade, eleva-se a especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda, e, por consequência a quantidade de UST's deverá ser ajustada para que a contratada seja adequadamente remunerada pelo uso do profissional alocado.
- 4.3.3.8. Foi elaborado um catálogo de serviços que encontra-se no Anexo I-C deste Termo Referência, para sua elaboração foi levada em consideração a recomendação do item 131 do Acórdão nº2.037/2019 do TCU.
- 4.3.4. A metrificação de cada ordem de serviço, referente as demandas de manutenção evolutiva na Solução Integrada para os processos de gerenciamento de riscos operacionais, deverá ser realizada pela CONTRATADA em conformidade com o Anexo I-C – Catálogo de Serviços, observando os procedimentos a seguir:
- 4.3.4.1. Decompor o escopo da ordem de serviço em etapas, que poderão ser formadas por diferentes atividades, descritas no Anexo I-C – Catálogo de Serviços;
- 4.3.4.2. Verificar a complexidade de cada atividade, que irão variar em uma escala de 5 (cinco) níveis: muito simples, simples, média, complexa e muito complexa, conforme previsto no Anexo I-C – Catálogo de Serviços;
- 4.3.4.3. Somar a quantidade de UST's necessárias à realização de cada atividade, obtendo a quantidade total de UST's necessárias à realização da ordem de serviço em questão;
- 4.3.4.4. A quantidade de UST's necessárias à realização de cada atividade, dada sua complexidade, deverá obedecer a quantidade previamente estabelecida no Anexo I-C – Catálogo de Serviços.



- 4.3.4.5. Considerando a ampla abrangência e imprevisibilidade do serviço de desenvolvimento do sistema de gerenciamento de riscos operacionais que será adquirido pela Finep, bem como a dinâmica da evolução da tecnologia da informação, não é possível estabelecer previamente, no catálogo de serviços, todas as atividades que poderão ser realizadas. Assim, para atividades não descritas no Anexo I-C – Catálogo de Serviços, a classificação do grau de complexidade e a quantidade de UST's necessárias à execução das demandas, serão estabelecidas em comum acordo entre a Finep e a CONTRATADA no momento do planejamento das ordens de serviço.
- 4.3.4.6. Após definição do grau de complexidade e da quantidade de UST's necessárias à execução das demandas para as atividades não previstas inicialmente pela Finep, estas deverão ser incluídas no Anexo I-C – Catálogo de Serviços, e em seguida registrado em aditivo contratual.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6. PROVA DE CONCEITO

- 6.1. A Prova de Conceito deverá ser iniciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação para sua realização, que ocorrerá em sessão pública e divulgada no site da Finep, salvo excepcionalidade definida pela Finep.
- 6.2. A Prova de Conceito consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos especificados são compatíveis com as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial e com as especificações presentes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.3. Caso seja verificado, na Prova de Conceito, que as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial não conferem com a solução efetivamente disponibilizada nesta etapa do processo de seleção, a licitante será desclassificada.
- 6.4. A prova de conceito poderá ser realizada nas dependências da Finep no escritório do Rio de Janeiro, ou de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep. A decisão do local será tomada de comum acordo entre as partes, levando-se em consideração, inclusive, as recomendações dos órgãos competentes sobre a Pandemia do novo Corona vírus.
- 6.5. O hardware e o software básico (servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) utilizados serão os da LICITANTE, a fim de que a solução seja avaliada em ambiente o mais próximo possível do real, possibilitando, assim, a verificação dos requisitos tecnológicos.
- 6.6. Os dados e conteúdos existentes no sistema disponibilizado para a prova de conceito deverão ser fictícios, mas que possibilitem a avaliação dos requisitos.



- 6.7. Todos os componentes de software da solução necessários para a realização da Prova de Conceito são de inteira responsabilidade da LICITANTE melhor colocada.
- 6.8. Todos os custos relativos à Prova de Conceito ficarão a cargo da LICITANTE, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada.
- 6.9. Dentro do prazo estipulado, pelos seus próprios meios, a LICITANTE deverá comparecer à Prova de Conceito da solução, disponibilizando a solução que será fornecida em plenas condições operacionais para demonstração e avaliação.
- 6.10. A LICITANTE deverá agendar antecipadamente datas e horários da Prova de Conceito junto à CONTRATANTE, a fim de que todos os envolvidos possam organizar-se adequadamente.
- 6.11. Com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis, no site da Finep, será conferida a publicidade de data, local, horário e roteiro da Prova de Conceito para que quem desejar participar, o faça, na condição de ouvinte.
- 6.12. A Prova de Conceito somente será considerada como iniciada quando a solução começar a ser efetivamente apresentada e avaliada. Portanto, a licitante deverá preparar o ambiente onde a Prova de Conceito será executada de forma que ela seja iniciada dentro do prazo constante no Termo de Referência.
- 6.13. A relação de itens que serão avaliados constará no roteiro da Prova de Conceito, o qual será enviado no momento da convocação. O roteiro conterá os requisitos cujo atendimento pela solução deverá ser comprovado.
- 6.14. Na hipótese de desclassificação da proposta avaliada, exatamente o mesmo roteiro será aplicado na Prova de Conceito de qualquer licitante convocada posteriormente.
- 6.15. Todos os requisitos constantes no roteiro devem ter sua correta implementação comprovada, e devem estar disponíveis de maneira nativa nos componentes que integram a solução. Isto é, o atendimento de qualquer requisito do roteiro não deve depender da necessidade de customização por meio de linguagem de programação e/ou alteração de estrutura de base de dados, sendo admitida apenas a parametrização de funcionalidades disponíveis na versão original do produto ofertado.
- 6.16. Cada requisito no roteiro da Prova de Conceito conterá seu critério objetivo de avaliação, isto é, o que efetivamente terá que ser demonstrado pela licitante, incluindo os resultados esperados.
- 6.17. Qualquer item do roteiro, segundo o critério objetivo de avaliação será aprovado ou reprovado integralmente, não havendo notas/pesos, aprovação com ressalvas ou qualquer outro tipo de gradação.
- 6.18. A pontuação de cada item do roteiro terá apenas os valores 1 ou 0, e será aplicada pelo membro da comissão avaliadora com competência em relação ao requisito. Portanto, se o requisito atender integralmente ao seu respectivo critério objetivo de avaliação, receberá pontuação 1, recebendo pontuação 0 no caso de atendimento parcial ou não atendimento.
- 6.19. A cada item reprovado a licitante deverá declarar se o requisito pode ou não ser atendido integralmente por meio de customização ou desenvolvimento.



- 6.20. Se a LICITANTE declarar que não é possível adaptar a solução de forma que o requisito reprovado seja atendido integralmente, o processo de avaliação será interrompido e a proposta da LICITANTE será desclassificada
- 6.21. A Nota final será composta pelo somatório da pontuação recebida em cada item.
- 6.22. A proposta da licitante será desclassificada caso a nota final seja inferior a 90% (noventa por cento) da máxima pontuação total possível.
- 6.23. Caso a empresa LICITANTE classifique-se com pontuação diferente de 100% será necessário que os requisitos reprovados sejam atendidos plenamente por meio de customização ou desenvolvimento realizados durante o serviço de Consultoria de implantação e treinamento e estejam disponíveis para utilização no momento que for iniciada a operação em ambiente de produção.
- 6.24. Não será permitido o uso de captura de telas da solução para efeito de comprovação de atendimento dos requisitos especificados
- 6.25. A Prova de Conceito terá duração máxima de 1 (um) dia útil, prorrogável, a critério da Finep, por igual período.
- 6.26. A LICITANTE deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional especialista para demonstrar o produto e acompanhar sua avaliação.
- 6.27. A Comissão Avaliadora será formada por representantes da área requisitante e da área de Tecnologia da Informação da Finep.
- 6.28. A solução será examinada e avaliada pela Comissão Avaliadora, que empreenderá, em conjunto com o(s) especialista(s) destacado(s) pela LICITANTE, Prova de Conceito para comprovar a aderência aos requisitos selecionados a partir do Anexo I-B – Prova de conceito – Requisitos funcionais e tecnológicos do Termo de Referência.
- 6.29. A licitante deverá comprovar o atendimento a qualquer requisito existente no Anexo I-B – Prova de conceito – Requisitos funcionais e tecnológicos do Termo de Referência, ainda que não esteja inicialmente previsto no roteiro, caso durante a Prova de Conceito tal comprovação mostre-se relevante para a avaliação de outro requisito previsto no roteiro.
- 6.30. A Comissão Avaliadora emitirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da Prova de Conceito, o Termo de Avaliação assinado por todos os seus membros, onde constará a justificativa para a não pontuação dos itens reprovados.
- 6.31. No caso de aprovação com nota inferior a 100%, a licitante deverá atestar (por meio de assinatura) viabilidade e compromisso de adaptar a solução, sem custo adicional, a fim de que o(s) requisito(s) reprovado(s) passe(m) a ser atendido(s) integralmente antes do início da operação em ambiente de produção. O descumprimento do compromisso mencionado para qualquer requisito ensejará a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, podendo ocasionar o encerramento do contrato.



- 6.32. O Termo de Avaliação informará se a solução atende aos requisitos solicitados. Se estas condições forem verdadeiras, a Prova de Conceito será aprovada, sendo reprovada em caso contrário.
- 6.33. Será desclassificada a proposta da licitante que tiver sua Prova de Conceito reprovada ou que, durante sua realização, não respeitar qualquer prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.34. A habilitação à Prova de Conceito com informações inverídicas configura comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 7.1. Comprovar, através de, Atestado de Capacidade Técnica, que a empresa tenha fornecido cada um dos itens que são objetos desta licitação em qualidade e quantidade compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida;
- 7.2. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar fornecimento de serviços de migração, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e desenvolvimento na Solução Integrada para os processos de gerenciamento de riscos operacionais para quantidade mínima de 100 (cem) usuários;
- 7.3. Os licitantes poderão apresentar cumulativamente diferentes atestados para cada tipo de serviço objeto desta licitação;
- 7.4. Os licitantes poderão apresentar cumulativamente diferentes atestados para comprovar a quantidade mínima de usuários, desde que correspondam ao mesmo período;
- 7.5. A licitante disponibilizará, no Atestado de Capacidade Técnica, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: nome, CNPJ/CPF, e-mail, telefone para contato, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato, e cargo da pessoa que assinou o certificado, além do endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 7.6. Comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de experiência nos serviços constantes dos itens II e III que são objeto desta licitação;
- 7.7. A licitante provisoriamente declarada vencedora deverá se submeter a uma Prova de Conceito descrita neste Termo de Referência, na qual deverá ser aprovada para que sua proposta não seja desclassificada.
 - 7.7.1. Não será aceita a proposta da licitante que tiver sua Prova de Conceito reprovada, ou que não a realizar, ou que não a realizar no prazo estabelecido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além de outras obrigações estipuladas nos serviços, especificações, Edital e Contrato ou ainda as estabelecidas em lei, constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, aquelas listadas nos itens a seguir.



- 8.2. Respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes deste TR dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.
- 8.3. Fornecer sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, serviços, equipamentos, sistemas e tudo o mais que especificado estiver.
- 8.4. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.
- 8.5. Proceder a todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.
- 8.6. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Finep junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato.
- 8.7. Exigir de cada profissional que venha a prestar serviços na Finep a assinatura do Anexo I-A - Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 8.8. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I-A – Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.
- 8.9. Após o término do contrato, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 8.10. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.
- 8.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 8.12. Respeitar rigorosamente o cronograma dos serviços, realizando as entregas na data final definida.
- 8.13. Atender a todas as solicitações que vierem a ser feitas pela Finep, por meio de sua fiscalização.
- 8.14. Tomar todas as providências para que nenhuma atitude ou ação da CONTRATADA e de seus empregados, constitua qualquer tipo de ônus para a Finep e nem motive qualquer alteração de prazos ou de itens contratuais.



- 8.15. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.
- 8.16. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.17. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 8.18. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 9.1. Divulgar o local, data e hora que será realizada a reunião inicial do contrato, logo após a assinatura.
- 9.2. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos;
- 9.3. Realizar a homologação da implantação e de novas funcionalidades que venham a ser implementadas nos prazos estabelecidos nos planos de ações;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA a aprovação ou rejeição dos documentos ou homologações realizadas dentro dos prazos estabelecidos, indicando os motivos pelos quais houve a rejeição.
- 9.5. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 9.6. A Finep deverá indicar e divulgar para a CONTRATADA o gestor do contrato, fiscal do contrato e fiscal requisitante do contrato.
- 9.7. Fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 9.8. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento dos Serviços.
- 9.9. Efetivar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato, após ter sido atestada a realização de cada etapa pelo Fiscal de Contrato da Finep.
- 9.10. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contrato e demais documentos referentes ao Termo de Referência, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.11. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 10.2. O fiscal do contrato e o fiscal requisitante do contrato pela Finep serão indicados formalmente antes do início da execução dos serviços.
- 10.3. A fiscalização ocorrerá por meio do Fiscal do Contrato da Finep, inclusive para a aceitação final dos serviços.
- 10.4. A fiscalização será exercida no interesse da Finep e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 10.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e
- 10.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais pela CONTRATADA, os Fiscais do Contrato assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços serão medidos por entrega para os itens I e III deste Termo de Referência.
- 11.2. Os serviços do Item II serão medidos pelo atendimento ao acordo dos níveis de serviço conforme estipulado.
- 11.3. Não será aceita medição parcial de qualquer item, devendo haver o atendimento integral dos serviços constantes deste TR.
- 11.4. A CONTRATADA deverá observar os níveis de acordo de serviços descritos neste Termo de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Finep, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços.
- 11.5. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- 11.6. Caso haja descumprimento destes Níveis de Serviços, a CONTRATADA arcará com glosas na fatura.
- 11.7. Os serviços objeto deste TR poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pela Finep por meio de sua fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 11.8. Para os serviços medidos por entrega será emitido, pelo fiscal do contrato, o Termo de Recebimento Provisório no momento da entrega que será enviado para a Contratada e uma cópia para o fiscal requisitante.
- 11.9. Os serviços entregues serão testados pela área requisitante, que terá até 5 (dias) úteis para aprovar ou rejeitar.
- 11.10. Caso os serviços entregues sejam aprovados o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.11. Caso os serviços sejam reprovados o fiscal requisitante comunicará ao fiscal do contrato os motivos da rejeição, e este comunicará à Contratada, que terá até 3(três) dias úteis para comunicar o prazo para atendimento às pendências.
- 11.12. Uma vez atendidas as pendências eventualmente apontadas, o recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.14. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, será feita com o valor exato dimensionado pela Finep por meio de sua fiscalização, com base nos Indicadores de Medição de Resultado.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento dos serviços do Item I – “Consultoria de implantação e treinamento” será realizado ao final do serviço após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Implantação.
- 12.2. O faturamento dos serviços do Item II – “Licenciamento do sistema para gerenciamento de riscos operacionais no modelo SAAS (Software como serviço) para até 200 usuários, incluindo a prestação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico” será realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês de faturamento.
- 12.3. O faturamento dos serviços do III – “Serviço de manutenção evolutiva no Sistema de gerenciamento de riscos operacionais” será realizado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à finalização da Ordem de Serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço.
- 12.4. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal todos os serviços que foram executados.
- 12.5. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato da Finep, o qual somente atestará o fornecimento da prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 12.6. O prazo da Finep para pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.



- 12.7. O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço objeto da licitação e não respondendo a Finep por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Finep por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.9. O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base nos Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Contrato e neste Termo de Referência.
- 12.10. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no Edital, descontadas as glosas referentes a inadimplementos ajustes nos pagamentos.
- 12.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATADA.

13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. Para cumprimento dos níveis de serviço a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os indicadores listados nas Tabelas 2 a 6.

13.1.1. Indicador do Serviço de Implantação - ISI

ITEM	a) DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador de desempenho na execução do serviço de implantação dentro do prazo previsto
Meta a cumprir	Indicador deve ser igual a 0
Instrumento de medição	Relatório do Serviço de Implantação
Periodicidade	De acordo com o cronograma de execução da implantação
Mecanismo de Cálculo	Tempo estimado para a execução da migração em dias corridos
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço de implantação por dia útil de atraso, até o 15º dia, inclusive; Redução de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço de implantação, por cada dia corrido subsequente ao 15º dia.

Tabela 2 - Indicador do Serviço de Implantação – ISI

13.1.2. Indicador de Atendimento de Chamado Técnico - IACT

ITEM	b) DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador de desempenho no atendimento ao chamado Técnico dentro do prazo previsto.
Meta a cumprir	Indicador deve ser igual a 0
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico – capítulo Chamados Técnicos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Tempo excedente para atendimento ao chamado técnico em hora útil
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços de licenciamento, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico por cada hora útil de atraso no atendimento além do prazo estabelecido.

Tabela 3 - Indicador de Atendimento de Chamado Técnico – IACT

13.1.3. Indicador de Tempo de Resolução de Chamado Técnico - ITRCT

ITEM	c) DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador de desempenho na resolução do chamado Técnico dentro do prazo previsto.
Meta a cumprir	Indicador deve ser igual a 0
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico – capítulo Chamados Técnicos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Tempo excedente para resolução do chamado técnico em dia útil
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços de licenciamento, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico, por dia útil de atraso na resolução além do prazo estabelecido.

Tabela 4 - Indicador de Atendimento de Chamado Técnico – ITRCT

13.1.4. Indicador de Indisponibilidade Mensal - IIM

ITEM	d) DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador de indisponibilidade mensal do Sistema de Gerenciamento de Riscos Operacionais
Meta a cumprir	Indicador deve ser igual a 0
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico – capítulo Indisponibilidade Mensal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Tempo de indisponibilidade mensal superior ao estabelecido por hora útil
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços de licenciamento, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico, por hora útil de indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Riscos Operacionais além do prazo estabelecido.

Tabela 5 - Indicador de Indisponibilidade Mensal – IIM

13.1.5. Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo - IOSP

ITEM	e) DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador de desempenho na execução das demandas dentro do prazo previsto
Meta a cumprir	Indicador deve ser igual a 0
Instrumento de medição	Relatório de Ordens de Serviço Executadas
Periodicidade	De acordo com o cronograma de execução dos serviços
Mecanismo de Cálculo	Tempo estimado para a execução da OS em dias úteis



Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida;
--------------------------------------	---

Tabela 6 - Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo – IOSP

14. PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que as glosas ultrapassarem os níveis mínimos aceitáveis previstos na tabela 7.

14.1.1. Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pela Finep, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência encontram-se descritos na tabela a seguir:

Evento	Ajuste no Pagamento
I – Recorrência de defeito técnico do Sistema de Gerenciamento de Riscos Operacionais	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço do item II, por recorrência, a partir da 3 ^a (terceira) recorrência identificada.
II – Atraso na regularização das pendências relatadas pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço do item II, por dia, a partir da data limite para a regularização da pendência.
III - Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do serviço referente à Nota Fiscal, caso o atraso seja por documento não originado pela emissão de Nota Fiscal, por dia, a partir do 30 ^o dia da primeira notificação enviada pelo Fiscal do contrato.
IV - Abandono do Contrato	Redução de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual do Contrato.
V – Constatação de irregularidade perante a órgãos públicos	Redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades caso haja atraso por conta desta irregularidade além de se responsabilizar por toda e qualquer despesa ou penalidade que venha a ser imputada à Finep.
VI - Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço do item II.



seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	
---	--

Tabela 7 – Ajustes no pagamento

- 14.1.2. A critério da Finep, estes valores poderão ser descontados de saldos contratuais, de faturas ainda não pagas, ou ainda da garantia contratual e não havendo saldo suficiente, a CONTRATADA reconhece ser este valor uma dívida passível de ser cobrada judicialmente.
- 14.1.3. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado e da Tabela 7 - Ajustes no pagamento não impedem a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, nem de outras penalidades que porventura tenham que ser aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2. O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base nos Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Contrato e no Edital.
- 14.2.1. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no Edital, descontadas as glosas referentes a inadimplementos.
- 14.3. O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base nos Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Contrato e no Edital.
- 14.4. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada.
- 14.5. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 14.6. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 14.7. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 4 ajustes no pagamento ou 5 “advertências” nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 14.8. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:
- 14.8.1. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 14.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 14.8.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.



15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Contrato, de acordo com os termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.
- 15.2. Será utilizado o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) em caso de necessidade de reajuste contratual.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A Proposta deverá conter informações de Preços para cada item descrito neste Termo de Referência, as propostas que não contemplem os 3 (três) itens serão descartadas e não será aceita proposta apenas com o valor global, sem apresentar o valor individual de cada item.
- 16.2. Deverá ser apresentada uma planilha de preços conforme o modelo apresentado no **ANEXO II** do Edital.
- 16.3. O Preço proposto apresentado na Planilha de Preços é de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração nos preços, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
- 16.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos os custos de todos os materiais; serviços; seguros; taxas diversas; despesas com horários extraordinários; encargos trabalhistas; impostos de qualquer natureza; despesas jurídicas; despesas de contabilidade; lucro ou quaisquer outros valores que direta ou indiretamente concorrerem para a execução completa e correta dos serviços objeto deste TR.
- 16.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto aos valores, como condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras condições, que importem em modificação dos termos originais.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - 17.2.1. Caução em dinheiro;
 - 17.2.2. Seguro-garantia;
 - 17.2.3. Fiança bancária.



ANEXO I-A
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso para Solução Integrada para os processos de gerenciamento de riscos operacionais e para prestação de serviços especializados de configuração, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e manutenção evolutiva.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXXX.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irretroatável e vigorará por prazo indeterminado.



5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO I-B

PROVA DE CONCEITO - REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Além de atender aos requisitos diretamente relacionados com o negócio, o sistema de gerenciamento de riscos operacionais deve ser aderente a uma série de especificações de natureza técnica a fim de que sua utilização pela CONTRATANTE seja viável e os objetivos desta contratação sejam plenamente alcançados.

LISTA DE REQUISITOS

- 1.2. Abaixo estão os requisitos funcionais e tecnológicos que devem ser atendidos pelo sistema de gerenciamento de riscos operacionais. Os que estão marcados como disponibilidade imediata serão avaliados na Prova de Conceito.

ID	DISPONIBILIDADE IMEDIATA	DESCRIÇÃO
1	X	A solução deve ser executada sem a necessidade de instalar qualquer software nas estações de trabalho dos usuários.
2	X	A solução deve ser acessada via web pelos usuários, dentro da rede interna de Finep (Intranet) ou fora dela.
3	X	A interface web deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, mas não se limitando a estes.
4	X	A interface web deve suportar certificado Secure Socket Layer (SSL).
5	X	A solução não deve armazenar dados de negócio nas estações de trabalho dos usuários.
6	X	Possuir integração com o serviço de diretórios Microsoft Active Directory 2012 via LDAP, para fins de autenticação dos funcionários da Finep, permitindo que o acesso seja realizado utilizando o mesmo login e senha do Active Directory (AD) da Finep.
7	X	Possibilitar o gerenciamento dos seguintes perfis de usuários: A - 1ª Linha – Analistas - consultam e emitem relatórios, editam todas as etapas de mapeamento de riscos e planos de ação e os encaminham para a aprovação do gestor (proprietário do risco); B - 1ª Linha – Gestor (proprietário do risco) – Concede acesso à sua equipe, consulta e emite relatórios, edita e aprova todas as etapas de mapeamento de riscos e planos de ação que está como gestor e os encaminha para a Unidade de Riscos; C - 2ª Linha – Unidade de Risco – Tem acesso a todas as funcionalidades gerenciais, consulta, emite relatórios e envia para o comitê de riscos. Edita a biblioteca de riscos; D - 2ª Linha – Comitê de Riscos – Aprova os planos de ação propostos pelos proprietários de riscos e mapeamento de riscos; E - 3ª Linha – Acessa o sistema na modalidade de consulta e emite relatórios.
8	X	Possibilitar, aos usuários da Unidade de Risco, extrair de forma estruturada e automatizada a lista de usuários com acesso, com vistas a promover a revisão periódica pelo gestor do serviço.
9	X	O tempo de resposta a cada interação do usuário não deve ser superior a 10 segundos, salvo nas transações que consistem em processamento em segundo plano de grande volume de dados para a geração de arquivo ou relatório.
10	X	Estar disponível em 100% no idioma português do Brasil.
11	X	Possibilitar que a geração de relatórios seja realizada a partir seleção de filtros e campos.



ID	DISPONIBILIDADE IMEDIATA	DESCRIÇÃO
12	X	Permitir que os relatórios gerados sejam exportados para os formatos Excel (xls) e Portable Document Format (.pdf).
13	X	Possibilitar a elaboração, edição, envio e monitoramento contínuo dos planos de ação, vinculados ou não a algum risco, notificando o envio e recebimento dos planos por e-mail, considerando a estrutura organizacional da empresa e os perfis de acesso.
14	X	Permitir que sejam anexados documentos ao sistema, em qualquer uma das etapas do processo de gerenciamento de riscos operacionais.
15	X	Permitir a geração de dashboards com, pelo menos, informações sobre os riscos identificados, sua criticidade (probabilidade e impacto), controles existentes e respectivos planos de ação
16	X	Permitir o cadastramento ou importação dos processos da Finep e a identificação dos processos prioritários para gerenciamento dos riscos
17	X	Possibilitar a identificação de riscos, as causas dos riscos e dos controles existentes para cada risco.
18	X	Possibilitar a parametrização dos critérios estabelecidos para elaboração da matriz de riscos, como por exemplo: evento de risco, categoria de evento, motivo/fator de risco, origem, centro de custo.
19	X	Disponibilizar biblioteca de riscos operacional inicial e permitir sua edição de forma que seja possível e edição e parametrização, pelo menos, dos riscos, das causas de risco e das consequências.
20	X	Permitir a análise e avaliação dos riscos inerentes e dos riscos residuais, através de parâmetros pré-estabelecidos pela Finep, nas dimensões de probabilidade e impacto
21	X	Possibilitar a identificação da interconectividade entre os riscos, causas e planos de ação.
22	X	Permitir a avaliação dos controles gerados, indicando se o controle é eficaz ou não.
23	X	Realizar o versionamento dos estudos de análise de riscos permitindo uma visão integrada de evolução
24	X	Permitir a validação do processo de gerenciamento de riscos realizado pela 1ª e 2ª linhas com registro no sistema, por mais de um usuário.
25	X	Permitir o cadastro e a importação das ocorrências e perdas ocorridas, o registro das análises e investigações das ocorrências.
26	X	O sistema deve ser compatível com o disposto na norma ISO 31.000 e suas atualizações
27	X	Realizar a importação ou cadastramento dos apontamentos de auditorias, de ouvidoria e demais indicações pertinentes.
28	X	Permitir a comunicação entre as unidades envolvidas nos processos conduzidos.
29	X	Permitir o registro das atividades executadas nas etapas de análise do ambiente/contexto; identificação, análise avaliação e tratamento dos riscos; comunicação, consulta e monitoramento do processo de gerenciamento de riscos operacionais.
30	X	Assegurar a manutenção de todos os registros originais e alterações (históricos)
31	X	Permitir a parametrização dos níveis de probabilidade
32	X	Permitir a parametrização dos níveis de impacto, que deve ser composto por, no mínimo, 4 fatores, com possibilidade de atribuição de pesos individuais para cada fator.
33	X	Permitir a parametrização dos níveis/cores da Matriz de Risco.



ID	DISPONIBILIDADE IMEDIATA	DESCRIÇÃO
34	X	Permitir, na atividade de mapeamento de riscos de um processo, a inclusão de riscos cadastrados previamente, relacionando-os com causas e consequências já cadastradas.
35	X	Permitir a criação de controles durante a atividades de inclusão de riscos.
36	X	Permitir a atribuição de níveis de probabilidade e impacto para cada risco.
37	X	Permitir a atribuição do tratamento a ser adotado em cada risco.
38	X	Permitir a geração de gráfico de probabilidade X impacto, contendo todos os riscos mapeados nos processos escolhidos.
39	X	Permitir a criação de Planos de Ação e associá-los a um ou mais riscos
40	X	Permitir a identificação de quais causas são afetadas pelo Plano de Ação
41	X	Permitir a identificação de quais consequências são afetadas pelo Plano de Ação



ANEXO I-C - CATÁLOGO DE SERVIÇOS
Planejamento UST - Unidade de Serviço Técnico

Serviços (atividades)	Quantidade de UST por nível de complexidade					Conceito	Métrica de Classificação				
	Muito simples	simples	média	complexa	Muito complexa		Muito Simples	Simple	Média	Complexa	Muito Complexa
Gestão da demanda Produtos da Metodologia: Plano de ação contendo planejamento da ação, cronograma, plano de comunicação, matriz de responsabilidades e relatório de status	8	16	24	32	40	Planejamento das atividades e acompanhamento da execução junto ao cliente	Para demandas com total de até 20 UST	Para demandas com total de até 40 UST	Para demandas com total de até 60 UST	Para demandas com total de até 80 UST	Para demandas com total de até 100 UST
Especificação funcional e técnica Produtos da metodologia: Descrição de requisitos e funcionalidades elaboração do diagrama de processo, quando necessário.	6	12	18	24	30	Levantamento de requisitos e funcionalidades. Elaboração de documentação da descrição de requisitos e funcionalidades e diagrama de processo. Apresentação da documentação e do projeto ao demandante.	Até 2 requisitos	3 ou 4 requisitos	5 ou 6 requisitos	7 ou 8 requisitos	9 ou 10 requisitos
Formulário - criação e/ou configuração de campos sem alteração código fonte ou script	2	4	6	8	10	Criação ou configuração de campos no formulário sem alteração no código fonte ou script.	1 campo	2 campos	3 campos	4 campos	5 campos
Formulário - criação e/ou configuração de campos com alteração no código fonte ou script.	4	8	12	16	20	Criação ou configuração de campos realizando alteração no código fonte ou scripts.	1 campo	2 campos	3 campos	4 campos	5 campos
Alterações de lay-out	5	10	15	20	25	Alterações de aspectos visuais nas telas do sistema, sem alterações no código fonte ou scripts. A criação e/ou configuração de campos em formulários não contará como alteração de lay-out.	Até 5 elementos alterados	De 6 a 10 elementos alterados	De 11 a 15 elementos alterados	De 16 a 20 elementos alterados	De 21 a 25 elementos alterados
Criação de tela sem nova funcionalidade.	6	12	18	24	30	Criação de tela que possui as mesmas funcionalidades de outra tela, ou parte delas. A contagem das funcionalidades novas incorporadas a nova tela serão contadas como criação de funcionalidades.	Tela com até 5 elementos	Tela com 6 a 10 elementos	Tela com 11 a 15 elementos	Tela com 16 a 20 elementos	Tela com 21 a 25 elementos
Criação e/ou alteração em funcionalidades através de modificações no código fonte e/ou script.	4	8	16	32	64	Alterações na funcionalidades do sistema realizadas através de alterações no código fonte ou script, que não esteja associada com a criação e/ou configuração de campos em formulários.	Alteração com 1 requisito	Alteração com 2 requisitos	Alteração com 3 ou 4 requisitos	Alteração com 5 a 8 requisitos	Alteração com 9 a 16 requisitos
Alteração na base de dados	12	24	48	72	96	Alteração realizada na base de dados devido a alteração em campos, telas, funcionalidades. Alterações em scripts na base de dados são contabilizados como alteração em código fonte.	Criação e/ou alteração de até 2 elementos na base de dados.	Criação e/ou alteração de 3 ou 4 elementos na base de dados.	Criação e/ou alteração de 5 a 8 elementos na base de dados.	Criação e/ou alteração de 9 a 12 elementos na base de dados.	Criação e/ou alteração de 13 a 16 elementos na base de dados.
Integração com outros sistemas com construção de aplicação ou script customizados	15	30	60	90	120	Criar/Alterar Integração - Outros sistemas com construção de aplicação customizada	Integração com até 1 Requisito	Integração com até 2 Requisitos	Integração com 3 ou 4 Requisitos	Integração com 5 ou 6 Requisitos	Integração com 7 ou 8 Requisitos
Cadastros - Construção de cadastros	6	12	24	36	48	Criar/Alterar Cadastros - Construção de cadastros de sustentação para o processo	Cadastro com até 2 campos	Cadastro de com 3 ou 4 campos	Cadastro de 5 a 8 campos	Cadastro de 9 a 12 campos	Cadastro de 13 a 16 campos
Relatórios - Construção de relatórios	8	16	24	32	40	Criar/Alterar Relatórios - Construção de relatórios de sustentação para o processo	Relatório com até 2 filtros, 1 Classificação e até 8 campos	Relatório com até 3 filtros, 1 Classificação e até 10 campos	Relatório com até 4 filtros, 2 Classificações e até 12 campos	Relatório com até 5 filtros, 2 Classificações e até 15 campos	Relatório com até 6 filtros, 3 Classificações e até 20 campos
Documentação - Produtos padrões conforme metodologia Produtos da Metodologia: Cronograma, Status Report, Diagrama de Fluxo, Instruções de instalação, Manuais de usuários.	6	12	24	36	48	Documentação - Produtos padrões conforme metodologia	Até 2 requisitos	3 ou 4 requisitos	Entre 5 e 8 requisitos	Entre 9 e 12 requisitos	Entre 13 e 16 requisitos
Treinamento - Planejamento e execução treinamento Produtos da Metodologia: Manuais de usuários (Help online)	15	20	40	60	80	Gestão das atividades para realização do treinamento de usuários redatores, aprovadores e administradores do sistema	1 Turma Manual padrão para todos os usuários	1 Turma Manual padrão separado por 2 tipos de usuários	2 ou 3 Turmas Manual padrão por 2 tipos de usuários	4 ou 5 Turmas Manual padrão por 2 tipos de usuários	de 6 ou 7 Turmas Manual padrão por 2 tipos de usuários



ANEXO I-D - MODELO DE PLANILHAS UTILIZADAS

 **MAPEAMENTO DE RISCOS E CONTROLES - Processo de**

Natureza do Risco	RiskID	Descrição do Risco	Causas do Risco	Consequência do Risco	Atividades de Controle Existentes	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D					#N/D	#N/D	#N/D



ANEXO I-D - MODELO DE PLANILHAS UTILIZADAS

AVALIAÇÃO DE CRITICIDADE DOS RISCOS - Posição DGIR											
RiskID	Descrição do Risco	PROBABILIDADE			Nível de Probabilidade	IMPACTO			Nível de Risco		
		Aspectos Avaliados				Aspectos Avaliados			Nível de Impacto	Índice Ponderado de Impacto x Probabilidade	Descrição
		Descritivo	Intervalo	Avaliação de Probabilidade		Estabilidade do Negócio	Reputação	Objetivos Estratégicos			
				4 - Extrema					4 - Extremo		
				3 - Alta					3 - Alto		
		2 - Média				2 - Médio					
		1 - Baixa				1 - Baixo					
		100%			33%	33%	33%	100%			
	#N/D	Valor Inválido							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	#N/D	Valor Inválido							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	#N/D	Valor Inválido							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	#N/D	Valor Inválido							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



ANEXO I-D - MODELO DE PLANILHAS UTILIZADAS



Finep		ANEXO III - Matriz de Riscos			
PROBABILIDADE	4				
	3				
	2				
	1				
		1	2	3	4
		IMPACTO			



ANEXO I-D - MODELO DE PLANILHAS UTILIZADAS

 **Tratamento dos Riscos - Processo de**

Natureza do Risco	RiskID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Tratamento proposto
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	
#N/D		#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	



ANEXO I-D - MODELO DE PLANILHAS UTILIZADAS

Plano ID	Plano de Ação	Causa do Risco mitigada pelo PA																										
		CR01	CR02	CR03	CR04	CR05	CR06	CR07	CR08	CR09	CR10	CR11	CR12	CR13	CR14	CR15	CR16	CR17	CR18	CR19	CR20	CR21	CR22	CR23	CR24	CR25	CR26	CR27
P01																												
P02																												
P03																												
P04																												
P05																												
P06																												
P07																												
P08																												
P09																												
P10																												
P11																												
P12																												
P13																												
P14																												
P15																												
P16																												
P17																												
P18																												
P19																												
P20																												



ANEXO I-D - MODELO DE PLANILHAS UTILIZADAS

Plano ID	Macro Recomendação	NÍVEL DE BENEFÍCIO E ESFORÇO - Nivel de esforço e prazo estimado para execução							
		Aspectos Avaliativos				Esforço (Criticidade)	Prazo (sugerido)	Responsável pela coordenação da recomendação	Data limite para a conclusão
		Sistemas	Infraestrutura	Pessoas	Processo				
						3-Alto	3-Longo		
						2-Médio	2-Médio		
				1-Baixo	1-Curto				
				0-Insignificante					
		25%	25%	25%	25%	100%			
P01	0					0,0	Curto Prazo		
P02	0					0,0	Curto Prazo		
P03	0					0,0	Curto Prazo		
P04	0					0,0	Curto Prazo		
P05	0					0,0	Curto Prazo		
P06	0					0,0	Curto Prazo		
P07	0					0,0	Curto Prazo		
P08	0					0,0	Curto Prazo		
P09	0					0,0	Curto Prazo		
P10	0					0,0	Curto Prazo		
P11	0					0,0	Curto Prazo		
P12	0					0,0	Curto Prazo		
P13	0					0,0	Curto Prazo		
P14	0					0,0	Curto Prazo		



ANEXO I-D - MODELO DE PLANILHAS UTILIZADAS

Plano de Ação	Atividades do PA	Riscos Relacionados	Esforço (Criticidade)	Prazo (sugerido)	Responsável pela coordenação da recomendação	Data limite para a conclusão
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶
0			0,0	Curto Prazo	0,0	▶

PROPOSTA COMERCIAL

À

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Ref.: Pregão eletrônico nº 16/2022

Proposta que faz a empresa Módulo Security Solutions S.A., inscrita no CNPJ nº 28.712.123/0001-74, para o objeto: **“Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso para Solução Integrada para o processo de gerenciamento de riscos operacionais e prestação de serviços especializados”**.

Item	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I - Consultoria de implantação e treinamento	1	Serviço Implantação	79.000,00	79.000,00
II - Licenciamento do sistema para gerenciamento de riscos operacionais no modelo SAAS (Software como serviço) para até 200 usuários, incluindo a prestação de serviços de hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico.	60	Meses	5.000,00	300.000,00
III - Serviço de manutenção evolutiva no Sistema de gerenciamento de riscos operacionais.	2.000	UST	60,00	120.000,00
Valor Global da Proposta (R\$)			499.000,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

O software próprio e exclusivo da Módulo Security Solutions S.A a ser comercializado, implantado, mantido e suportado é o **Módulo Risk Manager**, com os módulos: Meu Espaço, Organização, Riscos, Conhecimento, DataAnalytics, Workflow, Integração e Administração.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022

Carlos Affonso
Diretor Comercial
RG: 07568797-0

Alexandre Lyra
Gerente Comercial
RG: 08214387-6